

A importância do idoso no mercado de trabalho: uma análise em torno da realidade brasileira

DOI: 10.31994/rvs.v11i1.626

Raphaella Neman de Novaes¹

Loren Dutra Franco²

RESUMO

Este artigo tem como objetivo analisar a atuação e a importância dos idosos no mercado de trabalho, diante do crescente aumento desse grupo etário na população brasileira. Para isso, são correlacionadas, primeiramente, questões em torno da evolução do indivíduo e dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material. Ainda, são analisados, também os motivos pelos quais os idosos procuram se manter em trabalho ativo ou, retornar para o ambiente laboral, além de se observar se os incentivos dados a esse grupo já se consolidam no Brasil. Assim, o referencial teórico aborda os temas dos itens mencionados. Para tanto, os tipos de pesquisas utilizadas foram bibliográfica e documental, sob o amparo de doutrinas, leis e textos de autores que dissertam sobre o tema. Para mais, foi realizada pesquisa de campo na cidade de Rio das Flores, Rio de Janeiro, adotando-se como método uma entrevista pessoal realizada com uma idosa de 82 (oitenta e dois) anos, atuante no mercado de trabalho. Percebeu-se, deste modo, a existência de avanço em torno do tema discutido e, também a necessidade de se observar, ainda mais, a importância

¹ Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior. Participante do Grupo de Pesquisa "O Direito e a inclusão social. GPDIS. Faculdades Integradas Vianna Junior. Juiz de Fora – MG". E-mail: rapha_novaes_@hotmail.com. Número do registro no ORCID: 0000-0001-7863-1716.

² Mestre em Direito e Políticas Públicas pelo Centro Universitário de Brasília no ano de 2010. Graduada em Direito pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior no ano de 1994. Coordenadora do Grupo de Pesquisa "O Direito e a inclusão social. GPDIS. Faculdades Integradas Vianna Junior. Juiz de Fora – MG". E-mail: ldfranco@vianna.edu.br. Número do registro no ORCID: 0000-0002-1268-6770.



dos idosos, que, no futuro, representarão parte considerável da população brasileira.

PALAVRAS-CHAVES: IDOSO. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. MERCADO DE TRABALHO. ATUAÇÃO. IMPORTÂNCIA.

The importance of elderly in the labor market: an analysis around the Brazilian reality

ABSTRACT

This article aims to analyze the role and the importance of the elderly in the labor market, before the increase growth of this age group in the Brazilian population. To this end, issues related to the evolution of the individual and the principles of human dignity and material equality are correlated in the first instance. Also, the reasons why the elderly are trying to stay at work, or even to return to the work environment, are also analyzed, in addition to observing whether the incentives given to this group are already consolidated in Brazil. Thus, the theoretical framework addresses the themes about the mentioned items. Therefore, the types of research used were bibliographic and documentary, supported by doctrines, laws and texts by authors who report on the topic. Besides, a field research was carried out in the city of Rio das Flores, Rio de Janeiro, using a personal interview conducted with an 82 (eighty-two) year old woman, active in the job market, as a method. In this way, it was noticed the existence of progress around the topic discussed and, also, the need to observe, even more, the importance of the elderly, who in the future, will represent a considerable part of the Brazilian population.

KEYWORDS: ELDERLY. DIGNITY OF HUMAN PERSON. JOB MARKET. ACTING. IMPORTANCE.

INTRODUÇÃO

O artigo desenvolvido teve por finalidade analisar a atuação dos idosos no mercado de trabalho, demonstrando, com isso, a importância desse grupo etário na consolidação e no desenvolvimento da economia do Brasil. Em decorrência disso, observou-se a correlação desse tema com os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, presentes na Constituição Federal (1988).

Por essa razão, surgiram: 1) o questionamento acerca do envelhecimento da população brasileira, para que fosse possível saber o motivo pelo qual os idosos procuram se manter em trabalho ativo ou, ainda, retornar para o ambiente laboral; 2) a necessidade de se observar se as políticas públicas e privadas, isto é, os incentivos, já vêm sendo consolidados.

Diante disso, a fim de que fossem analisados tais pontos, a abordagem realizada no presente artigo foi efetivada em estudo de pesquisas bibliográfica e documental, com análise de autores com notoriedade no assunto e importância para serem discutidos com seriedade. Além disso, uma pesquisa empírica foi realizada na cidade de Rio das Flores, Rio de Janeiro, tendo como método a entrevista pessoal com uma idosa de 82 anos, atuante no mercado laboral, para que fosse melhor fundamentado e demonstrado o tema desenvolvido.

Assim, para uma melhor compreensão acerca do tema, o presente trabalho foi dividido em três tópicos. O primeiro relatou sobre a evolução em torno do indivíduo, ressaltando a importância de serem respeitados os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, os quais possuem total correlação com os idosos, haja vista a necessidade de vida digna e do respeito às particularidades destes sujeitos.

O segundo tópico mencionou acerca da importância desse grupo etário no mercado de trabalho. Desse modo, buscou-se a observância em torno de o que a evolução na sociedade possibilitou, ao serem demonstrados os benefícios e as razões para que os idosos continuassem, de fato, em seus empregos, ou ainda, viessem a adquirir algum.

Por último, o terceiro item foi desenvolvido com base nos dados obtidos por



meio de sites e órgãos confiáveis, bem como pela realização da entrevista pessoal citada. Visou-se, desse modo, à atuação crescente dos idosos no ambiente laboral, por decorrência, para mais que a necessidade de sustento, da preocupação em se viver melhor e do aumento do índice de envelhecimento brasileiro.

Diante disso, o tema pesquisado tem muito a contribuir para o desenvolvimento da sociedade, uma vez que, de maneira geral, esta é influenciada pelo crescente número de idosos no mercado de trabalho, já que isso afetará diretamente a economia do país. Ademais, a preocupação com o idoso vai muito além de somente olhar para o outro, considerando que, mesmo não o fazendo hodiernamente, o Estatuto do Idoso afetará a todos, quando completos os 60 anos de idade.

1 A EVOLUÇÃO EM TORNO DO INDIVÍDUO

Ao se iniciar por uma análise em torno do idoso no mercado de trabalho, principalmente no tocante à sua inclusão nesse meio, em primeiro lugar, faz-se essencial relatar um pouco mais em torno da importância do indivíduo na sociedade, observando a evolução ocorrida para que este viesse a ser considerado possuidor de direitos.

Assim, é primordial ressaltar e frisar a essencialidade dos princípios em torno desse tema, os quais consolidaram algumas situações, como a importância de todos aqueles presentes na sociedade e que, mesmo havendo diferentes grupos, é importante que seja dada atenção a cada um destes, observando suas particularidades.

Mencionados princípios, dessa forma, são considerados basilares, estando dispostos na Constituição Federal de 1988, sendo que foi preciso ocorrer evolução para que eles fossem reconhecidos e aplicados nos dias atuais.

Em decorrência disso, deve-se trabalhar, inicialmente, com as análises principiológicas e, ainda, em torno da evolução ocorrida. Isso se faz essencial para que seja observado o caminho necessário a se percorrer para que o indivíduo e,

consequentemente, os idosos viessem a ser considerados detentores de direitos e parte integrante da sociedade.

Com isso, em princípio, ao se discutir a palavra "evolução", pode-se considerar a importância do princípio da dignidade da pessoa humana e o que isso significa atualmente, além dos diversos conceitos advindos desse mesmo entendimento.

Desse modo, tem-se que, durante muitos anos, o indivíduo não era tido como o foco principal do Estado, sendo colocado como um mero objeto na relação entre o Governo e a sociedade. Todavia, quando começou a ser observada a sua importância no meio em que se fazia presente, já que diferentes consequências e desdobramentos ocorridos todos derivam dele, a evolução, de fato, passou a ser consolidada, motivo pelo qual também se fizeram necessárias ideias novas que se adequassem a esse novo cenário.

É por essa razão, por ser necessário que o Estado e o Direito viessem a se adequar e se organizar em benefício do próprio indivíduo, que começou a ser dada tamanha importância para os princípios, até porque estes são tidos como amplos, podendo ser adequados e aplicados de forma mais abrangente, como disposto por Robert Alexy (1993), sendo mais flexíveis do que as diversas regras existentes e pré-estabelecidas.

Assim, parte-se do pressuposto de que a atenção dada ao indivíduo foi o que proporcionou e melhor desenvolveu a evolução ocorrida na própria sociedade, bem como possibilitou o desdobramento do princípio da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, uma vez que “o desenvolvimento teórico do humanismo acabará por redundar em um conjunto de consequências relevantes para o desenvolvimento da ideia de dignidade humana, como a preocupação com os direitos individuais e o exercício democrático do poder” (CANOTILHO, 1997, p. 311).

Isso corrobora com o até então demonstrado, haja vista a aspiração de colocar o ser humano como o foco central do presente assunto, já que, embora o Estado seja essencial e necessário para a criação de leis, a fim de determinar o que é considerado ideal para todos que o compõem, o homem deve ser considerado um fim em si mesmo, conforme disposto por Antônio Enrique Pérez Luño (1999). Isso significa mencionar que o indivíduo não é um objeto e nem mesmo uma função do Estado,

diferentemente do que há anos foi observado, já que nem sempre a preocupação era com o ser humano e o seu bem-estar.

Ainda, certo é que deve se ter uma observância ao caso concreto, já que nem sempre o que uma pessoa necessita é igual ao necessitado por outro indivíduo. Por isso, é preciso se discutir a igualdade material, objetivando que todos sejam tratados igualmente na medida de suas desigualdades.

Dessa afirmativa, é possível entender que tudo se desenvolve a partir dos seres humanos e, embora todos sejam detentores de direitos e deveres, é essencial que esses sujeitos sejam particularizados diante da situação em que se encontram. Assim também deve acontecer com os idosos, foco principal do presente trabalho, já que, mesmo não representando o maior número na sociedade brasileira atual, merecem a devida atenção.

Com a evolução ocorrida, a qual visou atentar-se um pouco mais àqueles que estão presentes e fazem parte da sociedade, muitas vezes e em sua maioria não sendo os mais ricos e mais poderosos, é que se faz possível falar em dignidade da pessoa humano, atrelando-a ao mínimo existencial. Isso se dá porque, foi despertando os sentimentos de solidariedade e piedade para com a situação miserável do próximo, que se firmou a base das considerações acerca dos direitos sociais e do direito às condições mínimas de existência (mínimo existencial), como relatado por Martinez (1999).

Assim, em decorrência do exposto, tendo como norte o princípio acima colacionado, pode-se afirmar que, de maneira a consolidar o até então demonstrado, como colocado por José Carlos Vieira (1998, p. 102),

realmente, o princípio da dignidade da pessoa humana está na base de todos os direitos constitucionalmente consagrados, quer dos direitos e liberdades tradicionais, quer dos direitos de participação política, quer dos direitos dos trabalhadores e direitos a prestações sociais.

Mas nem sempre foi assim. Como já foi demonstrado, foi preciso existir uma evolução, para serem dados mais importância e mais crédito ao ser humano, o que



fez com que esse princípio viesse a ser observado e levado em consideração de uma forma mais precisa. Inclusive porque, antes da criação da Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 1948, o que se tinha era uma aparição tímida e não muito expressa do princípio da dignidade da pessoa humana, embora fossem muitos os filósofos que já mencionassem sobre sua importância, a exemplo de Kant.

No entanto, quando a Organização das Nações Unidas (ONU) consolidou tal princípio em sua Declaração Universal, acima mencionada, em seu artigo 1º, colocando importância por trás da palavra dignidade, nada mais podia ser feito para retirar a sua essência e, ainda mais, houve a demonstração da luta percorrida para que o indivíduo fosse considerado um ser digno e relevante. Até mesmo o próprio preâmbulo da Declaração considerou que “o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo”.

Assim, com a consolidação expressa de tal princípio, a própria Constituição Federal do Brasil (1988) reconheceu a importância dele, também de forma expressa, sendo a primeira Constituição, representando um direito positivo interno, que veio a realizar tal ato.

Por essa razão, de maneira a dar mais concretude ao até então disposto, primeiramente, tem-se a ideia do que seria dignidade da pessoa humana. A palavra dignidade, como disposta por Kant (2011), seria aquilo que não pode ser substituído por algo parecido, equivalente, ou seja, é o revestimento daquilo que não se tem preço, sendo tal característica inerente aos seres humanos enquanto seres morais e éticos. O que significa dizer, nas palavras desse mesmo filósofo, que

no reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode pôr-se em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e portanto não permite equivalente, então tem ela dignidade... Essa apreciação dá pois a conhecer como dignidade o valor de uma tal disposição de espírito e põe-na infinitamente acima de todo o preço. Nunca ela poderia ser posta em cálculo ou confronto com qualquer coisa que tivesse um preço, sem de qualquer modo ferir a sua santidade. (KANT, 1986, p. 77).

Assim, por ser uma característica própria do indivíduo, o respeito à dignidade desta é papel fundamental de todos, para todos e dever do Estado e, ao correlacionar o significado dessa palavra com a expressão do mínimo existencial, pode-se afirmar que o respeito à dignidade do ser humano vai muito além de tratá-lo como parte integrante da sociedade. Isso ocorre porque, além de ser integrante do meio social em que está inserido, o indivíduo possui direitos e deve ser respeitado em sua essência, sendo a ele fornecido o mínimo para que consiga, ao menos, existir. Como colocado por Rawls (2000), a noção por trás da expressão “mínimo existencial”, seria poder considerar o conjunto das necessidades básicas do indivíduo, sendo um elemento constitucional essencial, a ponto de ser disposto nos artigos 1º, III e 5º, III e XLIX, da Constituição Federal (1988).

Ainda assim, a noção de mínimo existencial pode ser considerada como um conjunto de direitos existentes e necessários para a vida em sociedade, sendo fundamentais, como os direitos sociais, econômicos e culturais, de maneira que, ao serem somados, farão com que seja possível uma vida digna, observando, desse modo, a própria essência do ser humano, algo que será relevante para este e, ainda, para sua família.

Ademais, o mínimo existencial pode ser considerado como uma regra constitucional, sendo tido como a ponderação entre os princípios da igualdade real e da dignidade da pessoa humana e, ainda, de outro lado, das ideias e noções de segregação dos poderes e de competência que o legislador democrático possui, como afirmado por Robert Alexy (1993).

Por conseguinte, quando se fala em condições, ou melhor, necessidades básicas dos seres humanos, certo é o estabelecimento de uma sociedade mais justa, que venha a firmar um tratamento equânime entre os seus integrantes, de maneira a observar as particularidades de cada um, de cada grupo. Seria preciso olhar de um modo diferente, que não será considerado desigual, para as inúmeras pessoas que compõem o meio social, diante de suas próprias peculiaridades e necessidades.

Desse modo, seguindo a mesma linha de raciocínio consolidada por John Rawls (1993), o que se pretende é se ter firmada uma ideia de equidade, de maneira



a conduzir a um resultado, se não justo, que também não seja injusto, tendo como base, assim, essa ideia de justiça equânime disposta por ele.

Para mais, como afirmado por Ana Paula Barcellos (2002, p. 133)

[...] cada bem social (e.g.: dinheiro, lazer, trabalho, poder político, educação etc.) deverá ser distribuído de acordo com as concepções de bem-estar social compartilhadas na comunidade e o sentido, também comum, atribuído a cada um desses bens.

Isso significa dizer que, baseando-se em dar a cada um o necessário para sua subsistência a fim de que consiga viver com o mínimo de dignidade e, por conseguinte, consolidar essa igualdade material existente, deve existir essa distribuição, já que nem sempre todos da sociedade precisam dos mesmos recursos.

Então, é exatamente isso que deve ser observado quando se fala nos idosos, diante das suas próprias peculiaridades. Dessa forma, com base no até então disposto e tendo como foco os indivíduos presentes na sociedade, a evolução pela qual foi necessário se passar para que estes fossem valorizados e ganhassem respeito, é que se faz possível consolidar o entendimento acerca da importância dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, de maneira a correlacioná-los com os idosos.

Isso ocorre porque o idoso, embora ainda não represente a maior classe da sociedade brasileira, deve ter seus direitos levados em consideração, de maneira que também possua meios para que possa viver com, pelo menos, o mínimo de dignidade possível, conseguindo se sustentar. É por isso que tal questão esbarra na presença e na atuação do idoso no mercado de trabalho, uma vez que, em decorrência também dos dias atuais, cada vez mais esse sujeito tende a voltar para o mercado e, muitas vezes, nem sequer sai deste, o que será explorado no próximo tópico do presente trabalho.

2 A IMPORTÂNCIA DO IDOSO NO MERCADO DE TRABALHO

Com base no até então já relatado, o idoso, diante da tamanha evolução ocorrida na própria sociedade, veio a ser mais valorizado, sendo observadas, ainda, as suas mais diversas particularidades. Além disso, esse sujeito, por anos, não foi considerado como detentor de direitos, como se no momento em que uma pessoa envelhece, ela não fosse mais considerada útil e importante para a sociedade e para o seu desenvolvimento.

É possível relacionar o idoso com a própria evolução ocorrida em torno do indivíduo porque este também veio a ter mais importância, principalmente ao serem observados os princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade material, o que veio a consolidar a essência em se possibilitar o mínimo de dignidade para que seja possível viver.

Em decorrência disso, é que se menciona acerca da atuação desse grupo no mercado de trabalho, podendo, ainda, considerar tal questão como um desenvolvimento ocorrido, haja vista a ideia de mínimo existencial, já que, para que seja possível ter uma vida digna e com os mínimos benefícios e necessidades prestados, muitos são aqueles que devem garantir a sua sobrevivência, não podendo se dar ao luxo de sair do mercado de trabalho. Isso é o que ocorre, portanto, com o idoso, já que, na maioria das vezes, ele precisa ajudar sua família, ou melhor, garantir a sua própria subsistência.

Ademais, como relatado por Regina Célia Pezzuto Rufino (2016, p.263),

a população está envelhecendo e crescendo no âmbito brasileiro e mundial, imperando uma atenção especial para esse grupo de indivíduos, acarretando na postergação do descanso após anos de atividades laborais ou seu retorno no mercado de trabalho para assegurar sua subsistência e de sua família.

Tal citação somente afirma o acima colacionado, uma vez que, embora alguns os idosos que desejem continuar no mercado de trabalho por livre e espontânea vontade, também existem os que desejam descansar, após os incansáveis anos de

trabalho. No entanto, nos dois casos, o que deve ser observado não será somente o direito ao descanso, diante da idade avançada e de todo seu trabalho; mais que isso, esse sujeito deverá ter o direito de permanecer trabalhando, o que, com toda certeza, deve ser conquistado.

Desse modo, inicialmente, quando se fala em descansar, não significa dizer que o idoso não pode continuar trabalhando, devendo permanecer somente em casa e não contribuindo para o desenvolvimento da sociedade. O que aqui se almeja demonstrar é a necessidade de esse sujeito ter uma rotina de trabalho que venha a se adequar às suas particularidades, frisando, assim, a igualdade material, e, ainda mais, ter a opção de continuar ou sair do mercado de trabalho.

Entretanto, observando o seu direito de escolha, ao mesmo tempo em que muitos idosos precisam continuar no mercado de trabalho para garantir o seu próprio sustento e ajudar sua família, a dificuldade, muitas vezes, está em se conseguir continuar, de fato, trabalhando, já que as políticas públicas, em sua maioria, não são voltadas para a inserção desses indivíduos no mercado de trabalho, como afirmado por Rufino (2016).

O que ocorre, portanto, é que, tanto para se inserir no mercado laboral, quanto para permanecer neste, o idoso possui dificuldades. Além disso, mesmo que a população esteja envelhecendo, o próprio governo não se preocupa tanto em solucionar essa situação, já que, embora seja possível falar em evolução, principalmente com a conquista do Estatuto do Idoso, no ano de 2003, o que se observa é que, embora o ordenamento jurídico proteja esse indivíduo, o problema existe justamente porque não há aplicação efetiva, sobretudo sob a ótica do mercado de trabalho, como demonstrado pela autora acima referida.

Ainda, frisa-se a importância de que, mesmo que algumas questões, como a descrita anteriormente, precisem ser ajustadas, muito há que se falar em evolução em torno do idoso. Isso ocorre porque somente após o passar dos anos e ao serem observados o preconceito e a violação dos direitos fundamentais dos idosos é que se concretizou necessário garantir proteção a esse grupo.

Desse modo, veio a ser instituído pela Lei 10.741, em outubro de 2003, o Estatuto do Idoso, o qual visa a garantia dos direitos assegurados às pessoas com

idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com base no seu artigo^{1º}. Para tanto, aborda questões familiares, de saúde, discriminação e violência contra essa classe.

Embora o idoso ainda precise de mais incentivos e políticas públicas valorizando-o, de modo a possibilitar que ele entre no mercado de trabalho, o próprio Estatuto do Idoso (BRASIL, 2003) representou um avanço enorme no ordenamento jurídico brasileiro.

Foi preciso, portanto, que se delimitasse uma faixa etária para o idoso, sobretudo na legislação, visando a “propósitos administrativos e legais voltados para desenho de políticas públicas e para o planejamento ou oferta de serviços” (SANTOS, 2004, p.29), de modo a serem destinados recursos a esses beneficiários. Assim, de maneira a entender um pouco mais sobre com qual idade o indivíduo é considerado idoso e pode usufruir de tal Estatuto, tem-se que a faixa etária aplicada foi a de 60 (sessenta) anos.

Diante disso, com a delimitação de idade, passou a se observar melhor quem seriam os idosos dentro da sociedade e o que poderia ser feito para eles, sendo que, com base no disposto por Bobbio (2004, p.101) “cabe ao Estado tutelar e estabelecer políticas públicas assecuratórias de acesso dos indivíduos, sobretudo os vulneráveis como os idosos”. Isso, embora seja realizado, não vem a ser tão consolidado, a exemplo da inserção desse grupo no mercado de trabalho.

Isso pode ser observado porque, seguindo a mesma linha de raciocínio e com base no consolidado por Rufino (2016), a própria tutela do Estado e a sociedade não acompanham o crescente número de idosos que sobrevivem, cada vez mais, por anos e anos, sem as políticas públicas necessárias, essenciais e satisfatórias, as quais são capazes de fornecer uma qualidade de vida a essa parcela da população.

Tal questão demonstra que, juntando a falta de efetividade por trás das políticas públicas à idade do indivíduo, pode-se considerar a ausência de possibilidades de trabalho para os idosos. Inclusive porque, não é somente dever do Estado garantir aos indivíduos suas necessidades, sendo também papel da própria sociedade, a qual precisa evoluir, sobretudo diante das diversas e crescentes empresas privadas que movimentam o mercado de trabalho.

Assim,



é evidente que cabe ao Estado a satisfação dos anseios sociais, entretanto, em razão da conjuntura atual onde os princípios básicos garantidos pela Constituição muitas vezes não são observados na prática, cabe às empresas, em respeito aos preceitos éticos e morais colaborar, na medida de suas possibilidades, cumprindo, assim, sua função social (TRIDAPALLI, 2003, p. 78).

Porém, como demonstrado por Rufino (2016, p.271), é

inconscusso notar que a atual dinâmica dos mercados excluiu não só os trabalhadores em geral, mas segrega, mormente, aqueles mais vulneráveis, especialmente, o idoso que após anos de desgaste físico e mental na atividade laboral, depara-se com a necessidade de retornar ao mercado para garantir seus direitos intrínsecos e fundamentais.

Isso significa mencionar a existência da falta de espaço observada nas próprias empresas, as quais nem sempre desejam contratar pessoas idosas, muitas vezes por entenderem que estas geram mais gastos, em decorrência até mesmo de sua idade avançada. Por isso, incentivos fiscais foram criados, a fim de que fosse possível que mencionadas empresas viessem a contratar idosos para o seu quadro de funcionários.

Então, embora esses incentivos não tenham sido integrados de forma total, já possibilitam elevação no número de idosos contratados, mesmo que esse segmento precise, ainda, evoluir. Além disso, pode se observar que o idoso não prejudica nem atrapalha o local de trabalho no qual está inserido, pelo contrário. Como disposto por Poletini (2016, p.3148), é possível serem observadas algumas vantagens em torno da contratação de trabalhadores idosos pelas empresas, pois verifica-se que “eles são procurados por serem detentores de conhecimento, terem custo de preparação baixo e experiências que podem transferir aos mais jovens, facilitando a estes condições de conquistar melhores posições”, diante da experiência de vida e de trabalho que carregam, bem como pela generosidade que possuem ao passar mencionado conhecimento.

Isso demonstra, assim, que o mercado de trabalho não deve ter receios em acolher esses sujeitos, já que eles podem, inclusive, contribuir para o desenvolvimento do local em que estão empregados, seja passando seu conhecimento aos

trabalhadores mais jovens e inexperientes, seja demonstrando tudo aquilo que já viveram, transmitindo um pouco mais do mundo, ou seja, a sua experiência de vida.

Assim, além do já mencionado, com a dedicação por parte do idoso, que, muitas vezes, pode ser integral, lucros serão atingidos e observados nas empresas. Conseqüentemente, se há lucro, pode-se considerar que a atuação do idoso é, de fato, uma boa opção.

Nesse ínterim, afirma-se que, na maioria das vezes, o que os idosos precisam escutar é uma resposta positiva, uma oportunidade para que possam atuar no mercado de trabalho, de maneira que eles se possam se sentir parte importante da sociedade. É incontestável, assim, que a contratação desse grupo e a permanência deste nas empresas, cumpre plenamente o exercício dos direitos fundamentais, a exemplo do direito ao trabalho e o exercício da cidadania, em consonância com os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, do valor social do trabalho, da ordem social e da ordem econômica do país, como colocado por Regina Célia Pezzuto Rufino (2016).

3 A ATUAÇÃO EFETIVA DO IDOSO NO MERCADO DE TRABALHO

Em decorrência do demonstrado nos tópicos anteriores, diante da importância em se desenvolver mais o mercado de trabalho, principalmente pela necessidade de se sustentar e contribuir com sua família, é que se faz possível observar a crescente presença dos idosos nesse meio, como será colacionado a seguir.

Isso ocorre porque, além da necessidade de se ter uma vida digna, há de se constatar os benefícios de os idosos continuarem no mercado laboral, exercitando o corpo e a mente, ao passo em que as constatações positivas também podem ser observadas pelos empresários que os contratam.

Um idoso produzindo, como pode ser relatado, é um idoso a menos dependendo exclusivamente do governo e, por conseguinte, é uma pessoa a mais movimentando a economia do país. Além disso, há, ainda, a transmissão de conhecimento que um

idoso possui para uma pessoa mais jovem, o que é incontestável, diante da experiência de vida já passada.

Assim, não há melhor forma de demonstrar efetivamente a presença e o crescente aumento dos idosos no mercado de trabalho, que não sejam dados obtidos por meio de sites e de órgãos confiáveis.

Desse modo, a fim de que melhor pudesse ser dada concretude ao presente estudo, foi realizada uma pesquisa coletando informações, de maneira a serem feitas correlação e constatação em torno do mercado de trabalho em relação à presença dos idosos nesse meio, os quais contribuem com o ambiente em que estão inseridos, sendo pessoas atuantes, o que será demonstrado a seguir.

Inicialmente, pode ser relatado a respeito do Brasil, de modo geral, sendo observada a atuação do idoso no mundo laboral, a fim de que seja feita comparação entre os dados obtidos.

Assim, com base nos mencionados dados, obtidos por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2018, p.1),

a população brasileira manteve a tendência de envelhecimento dos últimos anos e ganhou 4,8 milhões de idosos desde 2012, superando a marca dos 30,2 milhões em 2017”, segundo a pesquisa realizada, denominada "Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Características dos Moradores e Domicílios.

Ainda, em 2012, as pessoas com 60 anos ou mais representavam 25,4 milhões da população. Os 4,8 milhões de novos idosos, mencionados acima, corresponderam, nesses cinco anos, a crescimento de 18% desse grupo, que tem se tornado cada vez mais representativo no Brasil (IBGE, 2018).

Diante disso, pode-se considerar que a população está, de fato, envelhecendo, conforme também disposto pelo economista José Pastore (apud MOREIRA, 2018). Em decorrência disso, bem como pelas razões já demonstradas, daqui a uns anos existirão mais idosos do que jovens e, como a Previdência não terá condições de sustentar todas as pessoas, as quais viverão mais anos, essa classe da sociedade será vista trabalhando mais, como já vem acontecendo.

Isso ocorre porque, com a reforma da Previdência, diante do aumento da idade para que o brasileiro possa se aposentar, a classe dos idosos necessitará permanecer obrigatoriamente mais tempo no trabalho. Até porque, como demonstrado por Alexandre S. Triches (2019), advogado especialista em direito previdenciário, ao se constatar um aumento de idosos no mercado de trabalho, será necessária, além de política de incentivo à contratação desse público, a elaboração de políticas públicas que protejam o acesso dessa classe ao trabalho, de maneira que haja ações voltadas à promoção da saúde.

Ademais, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), citada pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (2019), um país é considerado envelhecido quando 14% da sua população possui mais de 65 anos de idade. No Brasil, essa taxa de envelhecimento levará pouco mais de duas décadas para se consolidar, passando a ser considerado, desse modo, um país velho no ano de 2032, quando 32,5 milhões dos mais de 226 milhões de brasileiros terão 65 anos ou mais.

Vale ressaltar que esse fenômeno de envelhecimento, descrito pela OMS, acontecerá de forma bastante rápida no Brasil, já que, ao se comparar tal situação com países como a França e a Suécia, o mesmo processo levou 115 anos no primeiro e 85 anos no segundo, demonstrando a rapidez com que a própria economia do Brasil está se alterando. Isso só reforça, ainda mais, a necessidade de mais políticas públicas e privadas capazes de captar idosos e inseri-los no mercado de trabalho para que não seja uma surpresa quando, de fato, o envelhecimento se firmar.

Tais dados ainda corroboram com a inversão da pirâmide etária, uma vez que, diferentemente do observado nos dias atuais, daqui a alguns anos, a pirâmide terá o seu topo alargado e a sua base menor, já que, com base no índice de envelhecimento, este deverá aumentar de 43,19%, em 2018, para 173,47%, em 2060, conforme dados do IBGE (2019).

Desse modo, por ser certo que a população ficará mais idosa, conseqüentemente, também será preciso que os idosos continuem em seus empregos ou, ainda, busquem outros, inclusive porque a economia do país precisa se movimentar, de maneira a continuar sendo desenvolvida.



Ademais, conforme dados obtidos pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, disponíveis na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), o número de idosos, isto é, de pessoas com 65 anos ou mais, que trabalham com carteira assinada aumentou de 484 mil, em 2013, para 649,4 mil, em 2017, como citado por Jonas Valente (2019), repórter da Agência Brasil; isso configura um aumento de 43%, em 4 anos.

Ainda, segundo o disposto pelos dados retirados do site G1, em reportagem de Taís Laporta e Marta Cavallini (2018, p.4), “em 2017, o percentual de lares em que 75% da renda ou mais vem de indivíduos com mais de 60 anos cresceu 12%, somando 5,7 milhões”. Isso só corrobora, ainda mais, com o até então colacionado, haja vista a necessidade financeira de se continuar no mercado de trabalho.

Embora os números estejam aumentando, ainda há muito a se discutir sobre mudanças a fim de que esse grupo com mais de 65 anos seja incluído nos mais diversos ramos do mercado laboral. Percebe-se que a maioria dos idosos atuantes ainda é autônoma, dependendo do seu próprio desenvolvimento pessoal para continuar trabalhando. Isso se dá porque, mesmo que o ramo do comércio seja amplo e tenha ocorrido aumento dos idosos atuantes nesse meio, esse valor ainda é baixo comparado ao que ocorrerá nos próximos anos, conforme dados obtidos do G1, em reportagem de Taís Laporta e Marta Cavallini (2018).

É por esse motivo que, para corroborar tais dados, foi realizada pesquisa empírica, na cidade de Rio das Flores, Rio de Janeiro, para ser observada a atuação de uma idosa de 82 (oitenta e dois) anos no mercado de trabalho.

Desse modo, de acordo com as informações obtidas na pesquisa realizada, é possível relatar os pontos positivos demonstrados pela atuação da idosa no mercado de trabalho, sendo que esta é responsável por vender salgados para o comércio local. Primeiramente, tem-se a questão de sempre exercitar o corpo e a mente, como relatado por ela, o que faz com que continue desenvolvendo suas habilidades motoras, de modo a continuar sempre em movimento.

Ainda, é possível afirmar, como sendo um dos pontos mais importantes e relevantes, a independência financeira e a existência de renda extra, corroborando com a ideia de se ter uma vida digna e contribuindo também com a sua família. Além



disso, constata-se a utilização de seu dinheiro para realizar seus sonhos e suas vontades, porque este é fruto de seu próprio trabalho, o que, conforme afirmado pela idosa entrevistada, é um orgulho "tamanho".

Além disso, quando se faz aquilo que se tem prazer, o trabalho deixa de ser algo exaustivo e com carga pesada, sendo algo mais leve e prazeroso, como colocado por ela. Inclusive, ao se observar a felicidade estampada nos olhos da senhora quando a ela relata que seu trabalho é essencial e que as pessoas procuram seus salgados no comércio local, a satisfação está, de fato, consolidada.

Assim, conforme observância nos dados que já existem, acerca dos idosos atuantes no mercado de trabalho, é possível constatar que essa situação já é observada pela própria população, uma vez que os dados demonstram que esse grupo etário está cada vez mais atuante nesse meio.

Por fim, o que se faz perceptível é que, diante das pesquisas realizadas, com os dados colacionados acima, a conquista dos idosos no mercado de trabalho é resultado de anos e anos da busca por melhor qualidade de vida. Ademais, há a necessidade de se sustentar e de continuar em movimento, exercitando corpo e mente, para que, assim, os princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho sejam observados e respeitados.

CONCLUSÃO

Por meio da análise acerca das questões colocadas no presente estudo e com base nos dados obtidos, há de se mencionar o crescimento do percentual de idosos no Brasil e, conseqüentemente, da presença destes no mercado laboral. Tem-se, ainda, que, após a consolidação de dois princípios basilares da Constituição Federal (1988), quais sejam, dignidade da pessoa humana e igualdade material, que afirmaram a importância do indivíduo, considerado-o como um ser ético e moral, foi que se fez ainda mais relevante tratar sobre a importância desse grupo etário.

Com base nesse preceito essencial e fundamental também para os idosos, que devem ter suas particularidades respeitadas, de maneira a viver com dignidade,



muitas vezes tendo de possibilitar o seu sustento e também garantir ajuda à sua família, fez-se necessária a sua entrada no mercado de trabalho, ou a não saída deste.

Por conseguinte, faz-se possível discorrer acerca dos motivos que fazem com que os idosos continuem nesse ambiente, além dos dois acima citados. Há de se relatar, assim, sobre outras razões, não menos importantes, já que, além de a expectativa de vida do brasileiro estar aumentando, é importante que o idoso esteja no convívio de outras pessoas, para que consiga exercitar não somente o seu corpo, mas também a sua mente.

Em decorrência disso, tem-se visto tanto a procura dos idosos por empregos e, embora existam políticas públicas e incentivos de algumas empresas privadas, tal questão ainda precisa ser melhor desenvolvida. O governo deve observar que, com a população envelhecendo e com a futura inversão da pirâmide etária, a previdência não terá condições de arcar com tantos gastos e possibilitar a vida digna a que as pessoas têm direito. Além disso, os empresários devem perceber, como já estão fazendo, que o idoso, além de ter mais experiência de vida e de trabalho, tem como passar esse conhecimento adiante, para os mais jovens.

É como se existisse, portanto, uma via de mão dupla, já que benefícios podem ser observados para todas as partes, isto é, para aquele que contrata, para aquele que é contratado e, ainda, para aquele que incentiva a contratação, possibilitando o desenvolvimento da política social e econômica.

Com isso, embora já seja possível ser constatada a existência de avanço na própria sociedade e, principalmente, na forma como esta enxerga a figura das pessoas com idade avançada, certo é que muito ainda se faz necessário evoluir. Isso ocorre porque, daqui a alguns anos, como já é possível perceber, o idoso representará uma parte expressiva da população brasileira, atuante e numerosa no mercado de trabalho. Nesse sentido, o trabalho do idoso representará a consolidação do princípio da dignidade da pessoa humana, assim como estímulo à economia do país.



REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria de los derechos fundamentales**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

ANDRADE, José Carlos Vieira de. **Os direitos fundamentais na Constituição portuguesa de 1976**. Coimbra: Coimbra, 1998.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Ronovar, 2002.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campos, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003. **Estatuto do idoso**. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. Coimbra: Almedina, 1997.

CAVALLINI, Marta; LAPORTA, Taís. **Idosos ampliam espaço no mercado de trabalho, mas só ¼ tem carteira assinada**. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/2018/11/18/idosos-ampliam-espaco-no-mercado-de-trabalho-mas-so-14-tem-carteira-assinada.ghtml>. Acesso em: 20 out. 2019.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA GERONTOLOGIA. **OMS divulga metas para 2019; desafios impactam vida de idosos**. 2019. Disponível em: <https://sbgg.org.br/oms-divulga-metas-para-2019-desafios-impactam-a-vida-de-idosos/>. Acesso em: 19 out. 2019.

KANT, I. **A fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa, Portugal: Edições 70, 2011.



KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Portugal, Lisboa: Edições 70, 1986.

LUÑO, Antonio Enrique Pérez. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitucion**. Madrid: Tecnos, 1999.

MARTINEZ, Gregorio Peces-Barba. **Derechos sociales y positivismo jurídico**. Madrid: Dykinson, 1999.

MOREIRA, Marli. **Economistas defendem inserção de idosos no mercado de trabalho: tendência é população idosa crescer e mão de obra jovem vir a faltar**. 2018. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2018-11/economistas-defendem-insercao-de-idosos-no-mercado-de-trabalho>>. Acesso em: 15 out. 2019.

NOTÍCIAS, Agência IBGE. **Idosos indicam caminhos para uma melhor idade**. 2019. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/24036-idosos-indicam-caminhos-para-uma-melhor-idade>>. Acesso em: 18 out. 2019.

NOTÍCIAS, Agência IBGE. **Número de idosos cresce 18% em 5 anos e ultrapassa 30 milhões em 2017**. 2018. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/20980-numero-de-idosos-cresce-18-em-5-anos-e-ultrapassa-30-milhoes-em-2017>>. Acesso em: 18 out. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

POLETTINI, Márcia Regina Negrisolli Fernandez. **Idoso: proteção e discriminação no trabalho**. 2016. Disponível: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/bh/marcia_regina_negrisoli_fernandez_polettini.pdf>. Acesso em: 22 set. 2019.



RAWLS, John. **A Theory of Justice**. Cambridge: Harvard University Press, 1993.

RAWLS, John. **O liberalismo político**. Tradução por Dinah de Abreu Azevedo. 2ª ed. São Paulo: Ática, 2000.

RUFINO, Regina Célia Pezzuto. **O axioma entre os direitos fundamentais do trabalhador idoso versus a função social do contrato de trabalho – análise dialética sob sua inserção no mercado de trabalho**. 2016. Disponível em: <http://www.portaldeperiodicos.unisul.br/index.php/U_Fato_Direito/article/view/3971/2752>. Acesso em: 10 ago. 2019.

SANTOS, S.S.C. **Gerontologia à Luz da Complexidade de Edgar Morin**. Revista Eletrônica do Mestrado em Educação Ambiental, v. Esp., out, 2004, p.22-35. Disponível em: <http://www.remea.furg.br/edicoes/vol_e_1/n02.pdf>. Acesso em: 20 set. 2019.

TRIDAPALLI, Elidia. **AIDS e seus impactos nas relações de trabalho: Uma discussão doutrinária e jurisprudencial**. Editora OAB/SC, 2003.

TRICHES, A. S. **Como fica a população idosa na Reforma da Previdência**. 2019. Disponível em: <<https://administradores.com.br/artigos/como-fica-a-populacao-idosa-na-reforma-da-previdencia>>. Acesso em: 05 ago. 2019.

VALENTE, Jonas. **Total de idosos no mercado de trabalho cresce; precariedade aumenta**. 2019. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-05/total-de-idosos-no-mercado-de-trabalho-cresce-precariedade-aumenta>>. Acesso em: 15 out. 2019.

Recebido em 17/12/2019

Publicado em 12/05/2020